DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1800/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23990/2012
PROTOCOLO	: 1273520
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: LEDI FERLA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 107/2012
CONTRATADO	: GELTON ROSEMAR FERREIRA MILAN
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 34/2012
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
VALOR INICIAL	: R$ 42.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da Dispensa de Licitação n. 34/2012 (1ª fase) e da formalização e teor (2ª fase) do Contrato Administrativo n. 107/2012, celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e o Sr. Gelton Rosemar Ferreira Milan, constando como ordenadora de despesas a Sra. Ledi Ferla, secretária municipal à época.

O objeto é a locação de imóvel no Município de Dourados/MS, no valor global de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANC n. 14173/2012, manifestou-se pela regularidade e legalidade da dispensa de licitação e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. TMV/SUBSTITUTO n. 14449/2014, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da dispensa de licitação: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a

documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da Dispensa de Licitação n. 34/2012 (1ª fase), celebrada entre o Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e o Sr. Gelton Rosemar Ferreira Milan, constando como ordenadora de despesas a Sra. Ledi Ferla, secretária municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “b”, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 107/2012 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 16 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs